

Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar

**Contrato n° 50/2018
Pregão Presencial n° 12/2018
Processo Licitatório n° 28/2018**

Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de transporte escolar a ser executado em regime de empreitada por preço global (Itinerário I - Linha Miotto/Santa Terezinha).

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SONIA TERESINHA LEAL DOS SANTOS-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n° 18.029.137/0001-34, localizada na Rua Rio Grande, n° 630, Bairro Centro, na Cidade de Santa Cecília do Sul/RS, CEP 99.952-974, neste ato representada pela empresária Sra. **Sonia Teresinha Leal dos Santos**, portadora do CPF n° 943.414.430-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com o constante no Pregão Presencial n° 12/2018, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

1. Cláusula Primeira - Do Objeto: Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de transporte escolar a ser executado em regime de empreitada por preço global para a **Linha Miotto/Santa Terezinha**, conforme especificações de roteiro constante e caracterizado no ANEXO I do edital Pregão Presencial n° 12/2018 e descrito abaixo:

Item	Descrição/Itinerário	Percentual máximo de combustível (%)	Valor R\$ máximo por Km Rodado (R\$/km)
01	<p>Itinerário I - Linha Mioto/Santa Terezinha (segunda a sexta-feira, turno da manhã): Saída da sede do município, indo pela RS 430 até a Linha Mioto, indo até a propriedade de Luiz Rovani e passando pela residência de Sadi Mioto. Retorna a RS 430, passando por pela comunidade de Santa Terezinha até a propriedade de Rozalino Pasquali. Deste ponto dirige-se até os aviários da empresa Agrodanieli, efetuando a carga de alunos neste trecho e retornando para a sede do município na E.M.E.F. Duque de Caxias. O retorno se dá pelo caminho inverso, perfazendo o total de 60 km (sessenta quilômetros diários).</p> <p>OBS: uma vez por semana, na quarta-feira, no horário do meio dia, realiza a linha na Várzea Bonita, com o seguinte itinerário: saída da E.M.E.F. Duque de Caxias até os aviários da empresa Agrodanieli. Retorna a RS 430 indo até a Linha Mioto, indo até a propriedade de Luiz Rovani e passando pela residência de Sadi Mioto. Retorna a RS 430, passando por pela comunidade de Santa Terezinha até a propriedade de Rozalino Pasquali e dirigindo-se a localidade de Várzea Bonita, onde efetua a carga de 02 alunos, retornando a RS 430 e dirigindo-se a E.M.E.F. Duque de Caxias,</p>	18,66%	R\$3,59/km

perfazendo o total de 08 km (08 quilômetros no dia).		
---	--	--

a) Horário de segunda a sexta-feira: Na ida, saída as 6h20min, com chegada a Escola Municipal Duque de Caxias as 7h30min. O retorno, com saída da Escola as 11h40min e término as 12h50min.

2. Cláusula Segunda - Da Vigência: O prazo de vigência do presente contrato **será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

3. Cláusula Terceira - Dos Valores: Pela prestação do serviço referido na Cláusula Primeira, a **Contratada** perceberá o Valor de:

Identificação da Linha	Valor R\$/Km rodado
Transporte Escolar - Itinerário I - Linha Mioto/Santa Terezinha	R\$3,59/km

Parágrafo Único: O valor total se dará conforme proposta vencedora na forma de R\$/km rodado de acordo com o serviço efetivamente prestado, levando-se em consideração a seguinte fórmula: **Km diários x n° de dias letivos x Valor Km Rodado.**

4. Cláusula Quarta - Do Pagamento: O pagamento do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA durante o mês, apurados mediante a aplicação da formula estampada no Parágrafo Único da Cláusula Terceira, no prazo de até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte, condicionado a apresentação da correspondente Nota Fiscal, a qual deverá ser previamente atestada pela Secretaria Municipal da Educação, Desporto e Cultura do Município.

Parágrafo Primeiro - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Segundo: É condição para o pagamento da prestação de serviço, que a CONTRATADA apresente:

- a) Comprovantes de recolhimento mensal das obrigações com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);
- b) Comprovantes de recolhimento mensal das obrigações com FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) As empresas que optarem por pagar o valor do prêmio do seguro exigido nesta licitação, de forma parcelada, deverão apresentar mensalmente o comprovante da parcela do mês anterior;
- d) Comprovação do pagamento dos salários pagos a seus empregados;
- e) As empresas que utilizarem empregados para a realização do transporte, por ocasião do primeiro pagamento, deverão apresentar comprovante de registro dos mesmos junto ao Ministério do Trabalho, e sempre que houver substituição.

5. Cláusula Quinta - Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovada o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Primeiro: Somente será cabível alteração de preço, quando o combustível sofrer alteração de preço inferior ou superior a 5%, hipótese esta que ensejara alteração no valor da parte que este influi no custo, no percentual em que houve a alteração de seu preço. Este percentual será considerado cumulativo ou não, e considerado a partir da apresentação do requerimento para tal finalidade.

Parágrafo Segundo: Acaso o presente contrato seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor proposto será reajustado pelo IGPM/FGV, referente a parte dos custos que não inclui o combustível, a contar da data da apresentação da proposta, somente após decorrido 12 meses.

6. Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada: A Contratada assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como as demais obrigações:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) cumprir os horários e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- c) apresentar comprovantes de contratação de seguros com as coberturas mínimas definidas no edital.
- d) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por culpa ou dolo;
- e) cumprir as Portarias, Resoluções e demais regras previstas na legislação;
- f) submeter o veículo a vistoria por oficina credenciada pelo INMETRO, através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao CREA, como responsável técnico, inclusive com apresentação de ART, **no mínimo uma vez por ano**, ou conforme exigência legal, no caso de prazo menor. A vistoria deverá ser apresentada antes do início da prestação dos serviços, e em caso de prorrogação do contrato, a vistoria deverá ser realizada até o início do ano letivo;
- g) apresentar vistoria das condições do veículo pelo DETRAN, sempre que for exigido, **sendo que a exigência do DETRAN é de 2 vistoria por ano (vistoria semestral)**;
- h) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- i) arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- j) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- l) apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, todos os dias 16 e 2º do mês subsequente ao que se der a prestação de serviços, todos os discos do tacógrafo;
- m) os motoristas deverão utilizar crachá, com identificação da empresa contratada, do motorista e número de sua CNH;
- n) comunicar previamente eventuais alterações nos veículos e motoristas à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, sendo que a substituição do veículo somente poderá ocorrer com veículo com menor tempo de uso e com melhor qualidade e segurança ao que iniciou os serviços.
- o) Alterar a Linha e os horários, a pedido da Administração, assim como eventual Linha não descrita no presente Edital, quando se relacionar a atividade extracurricular a critério da

Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, conforme Lei Federal nº 8.666/93, quando for necessário;

p) Sempre que o veículo apresentar algum problema que impossibilite a realização do serviço ou até mesmo sua continuidade, deverá a contratada disponibilizar imediatamente veículo para tal finalidade, às suas expensas, sob pena de isto não ocorrendo, caracterizar infração contratual, e, assim, sujeito a aplicação da penalidade.

q) adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente da exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o dístico "Escolar";

r) Manter, no mínimo, um veículo para cumprir a linha, sendo vedada a subcontratação de empresa para realização dos serviços previstos neste edital, salvo para suprir necessidade temporária em razão da necessidade de conserto e/ou reparo no veículo, desde que previamente autorizado pela administração municipal.

XI - adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente da exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceira, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o dístico "Escolar";

7. Cláusula Sétima - Da Fiscalização: Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada** todo o serviço será fiscalizado pelo Município, a fiscalização será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, sendo que o secretário poderá delegar a tarefa a um servidor.

8. Cláusula Oitava - Das Penalidades: A contratada serão aplicadas as seguintes penalidades em caso de descumprimento contratual:

I - A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado, acarretará a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total estimado para o ano.

II - Ainda, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas na legislação e no contrato.

III - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a)** Ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação;
- b)** Apresentação de documentação falsa para a participação no certame;
- c)** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d)** Não manutenção da proposta por escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** Comportamento inidôneo;
- f)** Cometimento de fraude fiscal, na entrega ou execução do contrato;
- g)** Entrega em desacordo;
- h)** Atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do objeto.

IV - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/93.

V - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

VII - Caso a prestação do serviço não esteja em conformidade com o contido neste edital, e que tal situação não implique na necessidade imediata da substituição do veículo ou de seu condutor, deverá o licitante corrigir imediatamente os problemas apontados, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos

reais), sendo que a continuidade da irregularidade por mais 5 dias, implicará na rescisão motivada do contrato.

9. Cláusula Nona - Das Dotações: As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, por conta do orçamento de 2018:

07.02- Ensino Infantil e Fundamental

3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri
2030- Man Transporte Escolar Fundamental

07.03- Educação, Desporto e Cultura

3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri
2075- Manutenção do Ensino Médio e Trans

07.04- FUNDEB

3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri
2070- FUNDEB - Manutenção Transporte Escolar

10. Cláusula Décima - Dos Direitos de Rescisão: Além das condições previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV - Manifesta deficiência do serviço;
- V - Falta grave ao juízo do Município;
- VI - Falência ou insolvência;
- VII - Não prestação dos serviços no prazo previsto.

11. Cláusula Décima Primeira - Do Instrumento: A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

12. Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regedora: Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei 8666/93.

13. Clausula Décima Terceira - Do Foro: Elegem as partes o Foro da Comarca de Tapejara, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que desde já produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul-RS, 15 de junho de 2018.

Município de Santa Cecília do Sul

Jusene C. Peruzzo

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

Sonia Teresinha Leal dos Santos - ME

CNPJ nº 18.029.137/0001-34

Sonia Teresinha Leal dos Santos

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____